



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



DECRETO N.º 2.493/2002  
DE 23 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre permissão de uso de área pública.

José Carlos Karmanghia Martins de Toledo, Prefeito do município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigo 117, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo n.º 447/2001,

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica permitido o uso do trecho do passeio localizado na Rua Nerina, s/nº, na Praça Pedro Sanches, Bairro Santo Antônio, em Louveira (SP), ao Sr. **ADEMIR DA SILVA**, para instalação de uma Banca para venda de Jornais e Revistas, em geral, cuja minuta fica fazendo parte deste Decreto.

**Artigo 2º** - A permissão de que cuida o artigo anterior será a título precário e gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira  
Em 23 de maio de 2002

  
JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO  
- Prefeito Municipal -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 23 de

maio de 2002.

  
LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI  
- Secretária de Administração -



Decreto n.º 2.493/2002

- 2/3 -

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**



Pelo presente Termo de Permissão de Uso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.363.433/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO**, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o Sr. **ADEMIR DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador do RG nº 23.887.549-0 e do CPF nº 120.605.558-84, residente na Rua Armando Bertié, nº 72, Bairro Santo Antônio, Louveira (SP), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste instrumento, *permite* o uso de bem público de uso comum, caracterizado abaixo, conforme Decreto nº , de , obedecidas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

O bem permitido é o passeio público, estando localizado na Rua Nerina, s/nº, na Praça Pedro Sanches, Bairro Santo Antônio, em Louveira (SP).

**Cláusula Segunda**

No bem descrito na cláusula primeira, o *Permissionário* poderá instalar uma Banca para comercialização de Jornais e Revistas, em geral, com observância das normas legais pertinentes.

**Cláusula Terceira**

Fica proibido na referida Banca, a venda de gêneros alimentícios que envolvam contato direto e manipulação, sem prejuízo das sanções legais, e fiscalização da Vigilância Sanitária local.

**Cláusula Quarta**

A permissão é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula Quinta**

Quando não mais convir ao interesse público, e sendo esta permissão precária, poderá a *Permitente* revogá-la, sem que renda ensejo a indenização ao *Permissionário*.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

000181



Decreto n.º 2.493/2002



## Cláusula Sexta

No caso da cláusula anterior, deverá o *Permissionário* deixar o bem livre e desimpedido, no prazo fixado pela *Permitente*.

## Cláusula Sétima

O *Permissionário* se obriga a tão somente instalar a Banca no local, descrito na cláusula primeira, sem provocar alterações na área, obrigando-se a manter o local limpo e conservado.

## Cláusula Oitava

O *Permissionário* incumbe-se ao pagamento dos tributos incidentes.

## Cláusula Nona

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Vinhedo, para dirimir eventuais conflitos que possam ensejar do presente instrumento.

E por estarem cientes e ajustados, firmam o presente instrumento de *PERMISSÃO DE USO*, em 03 vias, nas presença das testemunhas, qualificadas abaixo:

Louveira (SP), em \_\_\_\_\_ de maio de 2002.

  
JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO  
- Prefeito Municipal -

ADEMIR DA SILVA  
R.G. n.º 23.887.549-0

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
(Nome/RG):

2- \_\_\_\_\_  
(Nome/RG):